

**CONCURSO PÚBLICO
001/DGRDN/2022**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE LOCAL À OPERAÇÃO
DE SENSORES NA PAMPILHOSA DA SERRA PARA EFEITOS DE
SPACE SURVEILLANCE AND TRACKING (SST)**

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS CONTRATUAIS	2
CLÁUSULA 1. ^a OBJETO	2
CLÁUSULA 2. ^a PREÇO-BASE E PREÇO CONTRATUAL	2
CLÁUSULA 3. ^a PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO.....	2
CLÁUSULA 4. ^a ACEITAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS	3
CLÁUSULA 5. ^a GARANTIA TÉCNICA.....	3
CLÁUSULA 6. ^a DOCUMENTAÇÃO	3
CLÁUSULA 7. ^a COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL.....	4
CLÁUSULA 8. ^a DEVER DE SIGILO.....	4
CLÁUSULA 9. ^a PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	4
CLÁUSULA 10. ^a SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	4
CLÁUSULA 11. ^a REGIME DE RESPONSABILIDADE E DO RISCO	5
CLÁUSULA 12. ^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 13. ^a ADIANTAMENTOS	6
CLÁUSULA 14. ^a REVISÃO DE PREÇOS	6
CLÁUSULA 15. ^a LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAUÇÕES	6
CLÁUSULA 16. ^a GESTOR DO CONTRATO.....	7
CLÁUSULA 17. ^a PRORROGAÇÕES E RENOVAÇÕES DO CONTRATO.....	7
CLÁUSULA 18. ^a MODIFICAÇÕES DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 19. ^a MORA IMPUTÁVEL AO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA 20. ^a MORA IMPUTÁVEL À ENTIDADE ADJUDICANTE	8
CLÁUSULA 21. ^a RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	8
CLÁUSULA 22. ^a FORÇA MAIOR	9
CLÁUSULA 23. ^a DEVERES DE INFORMAÇÃO	10
CLÁUSULA 24. ^a COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	11
CLÁUSULA 25. ^a CONTAGEM DOS PRAZOS	11
CLÁUSULA 26. ^a VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS	11
CLÁUSULA 27. ^a FORO COMPETENTE	11
CLÁUSULA 28. ^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	13

PARTE I – CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público, que tem por objeto principal aquisição de serviços de suporte local à operação de sensores na Pampilhosa da Serra, para efeitos de *Space Surveillance and Tracking* (SST), melhor especificados na Parte II do presente Caderno de Encargos, e incluídos no código CPV nº 75220000-4 - Serviços relacionados com a defesa.

CLÁUSULA 2.ª PREÇO-BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base do presente procedimento é de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros).
 2. Pela prestação dos serviços, objeto do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
 3. Todas as despesas ou encargos inerentes à execução do contrato a celebrar são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, estando incluídas no preço referido no número anterior, salvo disposição expressa em contrário
-

CLÁUSULA 3.ª PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços indicados na cláusula 1.ª, por um período previsto de doze (12) meses de serviços a contar da data da assinatura do contrato.
2. O local da prestação dos serviços é o Observatório Espacial de Pampilhosa da Serra (Estação Radio Astronómica de Porto da Balsa), Porto da Balsa, freguesia de Fajão, concelho de Pampilhosa da Serra, distrito de Coimbra.
3. A obrigação considera-se cumprida na data de assinatura do respetivo auto de aceitação periódico, nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA 4.ª **ACEITAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços indicados na cláusula 1.ª, de acordo com os termos e condições definidos no presente caderno de encargos, na proposta adjudicada e, ainda, de acordo com a qualidade requerida pelas leis do mercado e com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação da proposta.
2. Os serviços devem ser fornecidos ou prestados em perfeitas condições de cumprirem as finalidades a que se destinam.
3. A aceitação dos serviços pela entidade adjudicante está sujeita a um procedimento de verificação, que se destina a atestar, quantitativa e qualitativamente, a sua conformidade com as características, especificações e requisitos aplicáveis.
4. Se a entidade adjudicante tiver dúvidas sobre a conformidade dos serviços prestados, pode exigir ao adjudicatário a realização de quaisquer testes, ensaios ou verificações e, em consequência do resultado dos mesmos, a repetição dos serviços.
5. Findo o procedimento de verificação será lavrado o respetivo auto de aceitação.
6. A não aceitação dos serviços pela entidade adjudicante não suspende o prazo de execução, considerando-se este cumprido apenas na data de assinatura do correspondente auto de aceitação.
7. O procedimento de verificação referido na presente cláusula, não pode exceder 10 (dez) dias a contar da data de prestação dos serviços pelo adjudicatário.
8. O procedimento previsto na presente cláusula far-se-á mensalmente.

CLÁUSULA 5.ª **GARANTIA TÉCNICA**

Não aplicável.

CLÁUSULA 6.ª **DOCUMENTAÇÃO**

1. Simultaneamente com a prestação dos serviços, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar a informação e a entregar todos os documentos e material de apoio, necessários à sua plena utilização, funcionamento, finalidade ou catalogação.
2. Se aplicável, o adjudicatário obriga-se ainda a proceder à entrega do certificado de conformidade ou de qualidade emitido pelo organismo competente.

3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos na presente cláusula.

CLÁUSULA 7.ª
COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais e sociais que possa desempenhar, obrigando-se ainda a cumprir toda a legislação aplicável em função do objeto do contrato, designadamente em matéria ambiental, de segurança e saúde no trabalho e a legislação aplicável relativa ao Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009 e alterações posteriores).

CLÁUSULA 8.ª
DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.
2. O dever de sigilo aplica-se desde o início do procedimento e mantém-se para além da extinção do contrato.

CLÁUSULA 9.ª
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No caso da execução do contrato a celebrar implicar o acesso ou manuseamento de dados pessoais, na aceção dada pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, o adjudicatário obriga-se a cumprir as regras vinculativas constantes do RGPD, obrigando-se designadamente a manusear e conservar tais dados, na estrita medida do necessário e exclusivamente para a finalidade da execução do contrato.

CLÁUSULA 10.ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização escrita da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo adjudicatário todos os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, ou cessionário, nos mesmos termos e condições em que foram exigidos àquele na fase de formação do contrato, aplicando-se os demais limites e condições previstos nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).
 3. O recurso à subcontratação de terceiros, ou à cessão da posição contratual não pode, em caso algum, pôr em causa o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo adjudicatário.
 4. A subcontratação não é admitida nos casos de contratos celebrados na sequência de procedimento de ajuste direto fundado na exclusividade técnica do fornecedor (único fornecedor).
-

CLÁUSULA 11.ª **REGIME DE RESPONSABILIDADE E DO RISCO**

1. O adjudicatário é o único responsável perante a entidade adjudicante pelo cumprimento perfeito e pontual de todas as obrigações principais, acessórias ou instrumentais que decorram do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar, cabendo-lhe mobilizar todos os meios humanos, materiais e financeiros necessários para o efeito e suportar todos os custos e encargos inerentes.
 2. O adjudicatário é responsável pelos atos, ações e omissões, dos seus representantes legais, trabalhadores, colaboradores, fornecedores ou subcontratados, como se por ele fossem praticados, bem como por eventuais prejuízos ou danos causados por tais atos, ações ou omissões a terceiros, a representantes ou trabalhadores da entidade adjudicante ou aos seus próprios trabalhadores, durante e em conexão com a execução do contrato.
-

CLÁUSULA 12.ª **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O preço contratual é pago de acordo com o plano de pagamentos constante da proposta do adjudicatário, após a prestação do serviço, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitida(s), após a assinatura dos respetivos autos de aceitação, em nome da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), com o NIF 600086640, e com referência expressa ao respetivo contrato e ao número de compromisso.

3. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas eletrónicas de acordo com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, salvo indicação expressa em contrário da parte da entidade adjudicante.
4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a receção, conferência e certificação das faturas.
5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, a DGRDN comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, se for o caso.
6. A deteção de qualquer incorreção na fatura implicará a sua devolução ao adjudicatário, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento no dia seguinte à receção, conferência e certificação da nova fatura.
7. A entidade adjudicante pode deduzir aos pagamentos a efetuar ao adjudicatário quaisquer créditos emergentes do contrato a celebrar.
8. O disposto no número anterior aplica-se igualmente no caso de dívidas fiscais ou à Segurança Social devidas ao Estado Português, independentemente da sua origem, de que seja titular o adjudicatário, na medida em que a entidade adjudicante seja notificada para o efeito pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA 13.ª **ADIANTAMENTOS**

Não haverá lugar a adiantamentos de preço.

CLÁUSULA 14.ª **REVISÃO DE PREÇOS**

Não haverá, em caso algum, lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 15.ª **LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAUÇÕES**

1. A entidade adjudicante fica obrigada a liberar, total ou parcialmente, as cauções prestadas pelo adjudicatário, de acordo com as regras definidas no artigo 295.º do CCP.
2. A substituição e a execução das cauções obedecem ao disposto nos artigos 294.º e 296.º do CCP.

CLÁUSULA 16.ª
GESTOR DO CONTRATO

1. A entidade adjudicante designará um, ou mais gestores do contrato, a indicar nominalmente no clausulado do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução financeira, técnica e material do contrato, nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a colaborar e a disponibilizar ao gestor do contrato todas as informações, ou documentação que este lhe solicitar.

CLÁUSULA 17.ª
PRORROGAÇÕES E RENOVAÇÕES DO CONTRATO

Não são admitidas prorrogações ou renovações do contrato.

CLÁUSULA 18.ª
MODIFICAÇÕES DO CONTRATO

1. Não são admitidas modificações ao contrato, exceto se se verificar um dos fundamentos previstos no artigo 312.º e com os limites indicados no artigo 313.º, ambos do CCP.
2. Quaisquer modificações ao contrato estão sujeitas a acordo escrito entre as partes, mediante aprovação prévia da entidade adjudicante, tendo em vista, nomeadamente, a verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis e, em especial, do regime de autorização da despesa pública.

CLÁUSULA 19.ª
MORA IMPUTÁVEL AO ADJUDICATÁRIO

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não assegurar o cumprimento pontual da prestação dos serviços a que está obrigado, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária compulsória, ao pagamento das seguintes penalidades:
 - a. Associado, essencialmente, aos REQ. 3., REQ. 4., e REQ. 10. do CE, pelo não cumprimento dos serviços essenciais em termos designadamente horários e disponibilização de ligação e comunicação e ainda tempo de mínimo de resposta para suporte local, constantes na proposta do adjudicatário – uma penalidade no valor diário de 100,00€, podendo este valor ser elevado até um máximo de 1.000,00€, em função da gravidade, reiteração ou consequências do não cumprimento ou da mora na execução das tarefas;

- b. Associado, essencialmente, ao REQ. 7. – capacidade para assegurar qualquer situação emergente que ocorra, tal como procedimentos de manutenção de rotina e inspeções periódicas, disponível 24 horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato – uma penalidade no valor de 50,00€ por cada dia de atraso no tempo constante na proposta do adjudicatário, podendo o valor ser elevado até um máximo de 200,00€, em função da gravidade, reiteração ou consequências do não-cumprimento ou da mora no cumprimento da disponibilidade.
2. Considera-se, ainda, haver mora do adjudicatário, sempre que este tenha conhecimento de uma qualquer circunstância, ainda que lhe não seja imputável, que impeça o cumprimento tempestivo das suas obrigações e não dê cumprimento aos respetivos deveres de informação na forma disposta na cláusula 23ª.
3. No caso do incumprimento de outras obrigações não sujeitas a prazo, o valor da penalidade a pagar pelo adjudicatário, por cada infração, é de **0,1%** do preço contratual.
4. As penalidades previstas nos números anteriores não prejudicam o direito da entidade adjudicante a eventuais indemnizações pelo dano emergente, nem o exercício do direito de resolução previsto na cláusula 21ª.
-

CLÁUSULA 20.ª
MORA IMPUTÁVEL À ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A mora quanto à obrigação de efetuar os pagamentos no prazo a que se refere o nº 4 da cláusula 12ª, faz incorrer a entidade adjudicante no pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito e pelo período correspondente à mora.¹
2. O atraso em um, ou mais pagamentos não provoca o vencimento dos restantes, sem prejuízo do adjudicatário poder invocar a exceção de não cumprimento, nos termos do disposto no artigo 327.º do CCP.
-

CLÁUSULA 21.ª
RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento que consubstancie grave ou reiterada violação das obrigações assumidas por qualquer das partes, confere à outra parte, o direito de o resolver, designadamente nos casos

¹ Art.º 326.º do CCP e Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

previstos nos artigos 332.º e 333.º e no n.º 1 do art.º 448.º do CCP, sem prejuízo do direito de indemnização nos termos gerais.

2. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
3. A intenção de resolução deve ser comunicada pela entidade adjudicante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeitos pretendida.
4. A intenção de resolução pelo adjudicatário pode ser efetuada por mera comunicação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeitos pretendida, apenas no caso em que a resolução seja fundada no incumprimento da obrigação de pagamento do preço contratual por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros, sendo nos demais casos o direito de resolução exercido por recurso à via judicial ou arbitral consoante o definido na cláusula 27.ª.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário cessando, porém, todas as obrigações contratuais deste, exceto quanto a eventuais obrigações acessórias que, pela sua natureza ou finalidade, devam manter-se.

CLÁUSULA 22.ª **FORÇA MAIOR**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade por incumprimento se, por força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se, por força maior, qualquer evento imprevisível, excecional e inevitável, que impossibilite a execução das prestações contratuais, alheio à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir Força Maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem Força Maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam Força Maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário, ou a grupos de sociedades em que este se integra, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar força maior deverá fundamentar e comunicar tal situação à outra parte, nos termos previstos na cláusula seguinte.
6. A Força Maior determina, em princípio, a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da Força Maior.
7. A avaliação das circunstâncias de Força Maior, e o seu reconhecimento, designadamente para efeitos da determinação do período de prorrogação dos prazos a que se refere o número anterior, está sujeito à apreciação e comunicação escrita da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 23.ª
DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 24.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, através de correio eletrónico ou outro meio escrito, devendo ser dirigidas aos respetivos representantes, para o endereço eletrónico, fax, ou endereço postal, indicados no clausulado contratual, ou na falta deste, nas peças do procedimento e na proposta adjudicada.
 2. Qualquer alteração quanto às informações de contacto deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
-

CLÁUSULA 25.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente caderno de encargos e no contrato a celebrar são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados e à sua contagem aplicam-se as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 26.ª
VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS

O contrato a celebrar produzirá efeitos a partir da data indicada no seu clausulado ou, na falta deste, a partir da data da notificação da adjudicação, mantendo-se em vigor até à data em que ocorrer o cumprimento integral do seu objeto, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além dessa data.

CLÁUSULA 27.ª
FORO COMPETENTE

Para resolução dos litígios decorrentes do presente procedimento pré-contratual e do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

CLÁUSULA 28.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todos os aspetos não previstos no presente caderno de encargos e no contrato a celebrar, aplica-se a legislação portuguesa, designadamente o Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente, o Código Civil.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. INTRODUÇÃO

O programa nacional SST visa garantir uma capacidade própria de monitorização, caracterização e seguimento de objetos que, deslocando-se em órbitas próximas da Terra, podem constituir um perigo real para as infraestruturas espaciais e para os cidadãos na superfície da Terra, tais como reentrada e queda na superfície de objetos vindos do espaço.

Este programa permite a recolha e tratamento de dados, potencialmente sensíveis, sobre a órbita, a classificação e a eventual identificação de satélites, cujas atividades podem contribuir ou afetar as ações das entidades governamentais, pelo que os dados recolhidos e tratados podem ser considerados matérias classificadas e de elevada relevância militar, estratégica, diplomática e política.

O Observatório Espacial de Pampilhosa da Serra (antiga Estação Radio astronómica de Porto da Balsa) é um dos locais que, no âmbito do projeto, se afigura como um importante componente no que à instalação e operação de sensores diz respeito. Atualmente existem acordos com o Instituto de Telecomunicações e entidades regionais que possibilitaram a instalação e testes de um telescópio como “solução *deployable*” no local. Este telescópio encontra-se nas fases finais de projeto e estará operacional e a contribuir para o Consórcio EUSST (*European Space Surveillance and Tracking*) até ao final do ano de 2021.

Adicionalmente, neste local, está previsto operacionalizar mais dois sensores distintos. Um radar que está neste momento na sua fase final de implementação e desenvolvimento e ainda outro telescópio com características diferentes do identificado no parágrafo anterior.

Este local é reconhecido com um dos melhores sites de observação astronómica da Europa devido à sua localização geográfica e envolvente atmosférica e local. No entanto, a sua localização algo remota e distante dos principais pontos de civilização afigura-se como uma debilidade em termos de suporte, infraestruturas de rede e telecomunicações.

Nesse sentido, decorrente da disponibilidade de operação e fornecimento de dados acordada com o Consórcio Europeu SST no âmbito de projeto “2-3SST2018-20” foi identificada a necessidade de existir uma capacidade de apoio local às operações dos sensores presentes neste local e ainda a edificação de uma ligação fidedigna e com redundância de modo a ser possível dar resposta ao compromisso nacional, de forma a atingir os objetivos propostos.

A utilização do Observatório Espacial da Pampilhosa da Serra no âmbito do projeto SST por parte do Ministério da Defesa Nacional encontra-se abrangida ao abrigo do “Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Defesa Nacional, o Município de Pampilhosa da Serra, o Instituto de Telecomunicações e a Associação TICE.PT para o desenvolvimento local de capacidades de observação no domínio do conhecimento situacional do espaço”

As presentes especificações técnicas definem o nível de serviço a ser prestado pelo adjudicatário para a implementação, gestão e manutenção do suporte local para o site de observação da Pampilhosa da Serra.

REQ 1. Para efeitos de proteção de dados, quaisquer candidatos que apresentem proposta ao presente caderno de encargos aceitam, de forma tácita e incondicional que:

- a) se proceda ao registo e gravação de imagens nos locais, com possibilidade de monitorização remota pelas entidades da estrutura do MDN, ou quem por este designado;
- b) a rede seja permanentemente monitorizada e sujeita a auditorias e inspeções, programadas ou inopinadas pelas entidades da estrutura do MDN, ou quem por este designado;
- c) as atividades no local sejam sujeitas a auditorias e inspeções, programadas ou inopinadas pelas entidades da estrutura do MDN, ou quem por este designado;
- d) quaisquer meios de acesso, físico ou lógico, são usados de forma única, individual e intransmissível.

2. INSTALAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

REQ 2. O local para a prestação dos serviços é o Observatório Espacial da Pampilhosa da Serra, onde se inserem todos os equipamentos e sensores necessários para o correto funcionamento da rede SST portuguesa e parceiros.

3. HORARIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REQ 3. Os serviços objeto do presente procedimento desenvolvem-se numa base diária (incluindo fins-de-semana e feriados), tanto de noite como de dia.

4. SERVIÇOS

REQ 4. Os serviços deverão garantir uma disponibilidade de ligação e comunicação à internet (disponibilizando capacidade de operação remota) de 99% do tempo em que o contrato se encontrar em vigor.

REQ 5. A ligação principal do site será por meio de internet fibra com uma velocidade e largura de banda com um mínimo de 100 Mbit/s.

REQ 6. De modo assegurar a disponibilidade requerida anteriormente da ligação ao local, é necessário que seja apresentado, no mínimo, 1 (um) modo de ligação redundante que seja implementado no local e possa substituir a ligação principal nas situações em que esta possa ser quebrada e/ou interrompida. Será valorizado o número de ligações redundantes e ainda, a sua capacidade de:

- a) Assegurar a ligação na ocorrência de intempéries, catástrofes naturais, incêndios florestais e atos de vandalismo no local;
- b) Assegurar a ligação na ocorrência de cortes de luz nas localidades circundantes;
- c) Assegurar a contínua operação remota dos sensores;
- d) Capacitar a equipa de operação dos sensores a encerrar e terminar a operação dos sensores remotamente e com a total segurança do material.

REQ 7. É imperativo que a proposta apresente Recursos Humanos (mínimo de 1 pessoa) afetos ao apoio local, de modo assegurar qualquer situação emergente que ocorra, tal como procedimentos de manutenção de rotina e inspeções periódicas, disponível 24 horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato. É obrigatório que pelo menos um dos recursos apresentados satisfaça todas as condições dos REQ. 11 e 13.

REQ 8. Além do Adjudicatário disponibilizar recursos humanos afetos ao apoio local, terá ainda de disponibilizar recursos humanos (mínimo 3 pessoas) para apoio de gestão e manutenção dos serviços a serem disponibilizados. Esses mesmos recursos terão obrigatoriamente de cumprir com as condições do REQ 14.

REQ 9. A lista dos recursos a afetar deve ser mantida permanentemente atualizada ao longo de todo o contrato e qualquer novo elemento da equipa do adjudicatário será sujeito a avaliação das qualificações por parte da entidade adjudicante, tendo esta o direito de pedir a sua substituição, caso considere inadequado a sua afetação aos serviços.

5. PRONTIDÃO

REQ 10. A prestação dos serviços objeto do presente procedimento deverá prever uma capacidade de resposta a situações que ponham em causa a disponibilidade dos serviços a prestar tanto remotamente como fisicamente.

Por este facto serão valorizadas as propostas que apresentas Recursos Humanos (RH) com as seguintes capacidades:

- a) **REQ 11.** A capacidade de se deslocar ao local pelo período máximo de 30 minutos, para os RH afetos ao apoio local, sendo valorizado o numero de RH afetos ao REQ 7;

- b) **REQ 12.** A capacidade de se deslocar ao local pelo período máximo de 1 hora e 30 minutos, para os RH afetos ao apoio de gestão e manutenção.

6. REQUISITOS DOS RECURSOS HUMANOS AFETOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

REQ 13. O serviço de suporte para apoio local deverá ser prestado por pessoal com comprovadas qualificações para assegurar o suporte local à operação de sensores na Pampilhosa da Serra para efeitos de Space Surveillance and Tracking (SST), devendo apresentar a identificação desses recursos através do respetivo CV. Adicionalmente ao descrito no REQ 7., os recursos humanos apresentados nas propostas serão valorizados tendo em conta as seguintes premissas:

- a) Curso de nível 4 ou curso equivalente em áreas de telecomunicações, informática ou eletrónica ou licenciatura ou superior em engenharia;
- b) Morada Permanente no concelho de Pampilhosa da Serra (mediante apresentação de comprovativo);
- c) Disponibilidade 24 horas por dia, todos os dias do ano (mediante apresentação de declaração de comprometimento, ou promessa de contrato de trabalho);
- d) Conhecimentos técnicos em redes de computadores, telecomunicações ou mecânica orbital/astrodinâmica;
- e) Capacidade para se exprimir, de forma fluente, clara e objetiva, em português ou inglês.

REQ 14. Sendo o serviço de suporte para apoio de gestão e manutenção primordial na implementação, gestão e manutenção dos serviços, deverá ser prestado por pessoal com comprovadas qualificações para o assegurar, devendo apresentar a identificação desses recursos através do respetivo CV. Adicionalmente ao descrito no REQ 8., os recursos humanos apresentados nas propostas serão valorizados tendo em conta as seguintes premissas:

- a) Licenciatura, ou Mestrado, ou curso equivalente em áreas de telecomunicações, informática ou eletrónica;
- b) Experiência profissional superior a 1 ano nas áreas de sensores óticos, radares ou telecomunicações;
- c) Conhecimentos em mecânica orbital, determinação de orbitas, análise de missões, navegação, astronomia ou similares;
- d) Conhecimentos e experiência em programação;
- e) Capacidade para se exprimir, de forma fluente, clara e objetiva, em português e inglês.